PROJETO DE LEI Nº81/ 2024

"Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes- Diga Não à Violência nas Escolas, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga Não à Violência nas Escolas.

Parágrafo único. O Programa "Diga Não à Violência nas Escolas" visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município de Salvador.

Art. 2° O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

I – Promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à violência e corrupção de menor na escola e em sua solução;

II – Desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;

III – Realizar, através de mapeamento, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV – Criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V – Propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiencias de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;

VI – Promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;

VII – Realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII – Implantar o Conselho Escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tornar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX – Promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X – Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

XI – Desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

Art. 3º Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2024.

SIDNINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais comum a divulgação, pela mídia, de casos de violência nas escolas, boa parte deles envolvendo crianças e adolescentes. O Ministério da Educação (MEC), por meio do Portal Nacional da Educação, divulgou em junho de 2023 um mapeamento dos casos de violência nas escolas da Bahia. Segundo o órgão, o Estado registrou 218 ameaças às escolas baianas e 89 pessoas identificadas como autores desses casos foram presos pela polícia. Os dados correspondem a informações registradas entre janeiro e junho de 2023.

Além disso, o MEC detalhou ainda que 26 mandados de busca e apreensão foram cumpridos no estado devido a casos de violência nas escolas. Entre as pessoas presas, 8 eram adultos e 81 eram adolescentes. Vale salientar que o Brasil tem um alto índice de violência escolar.

Conforme a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente- ECA:

> *Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
> *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*
> *d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*
>
> *Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*
>
> *Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*
>
> *Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*

As situações reacendem o debate sobre as causas da violência em ambiente escolar e o que o poder público, professores e gestores podem fazer para prevenir e lidar com conflitos antes que eles se tornem ainda mais graves. Com efeito, o combate à violência deve buscar primordialmente suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover, junto aos educandos o pleno desenvolvimento dos alunos e seu preparo para o exercício da cidadania.

Assim, se estará prevenindo e combatendo a violência infanto-juvenil e dando a esses jovens estudantes, pessoas em formação, uma impagável lição de cidadania que se fará sentir para o resto de suas vidas.

Salvador, 17 de abril de 2024.

SIDNINHO

VEREADOR